



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 002/2021
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

CONVÊNIO Nº. 002/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO - SP E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.371.820/0001-28, com sua Prefeitura situada na Rua Aprígio de Araújo nº. 837, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **WILSON FERANDES PIRES FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.517.617-2/SSP/SP e da Cédula de Identidade CPF nº. 032.735.508-56, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO**, hospital filantrópico, neste ato representado pelo seu representante legal, **CARLOS ALBERTO MAZER**, portador da cédula de identidade nº. 3.483.569-6/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 246.187.728-91, doravante denominado **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SEUS GRUPOS COMPONENTES:

O presente convênio tem por objeto a execução pela **SANTA CASA**, exclusivamente em suas instalações e no seu objeto social, de **SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ESPECIFICAMENTE VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19**, serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando forem os casos descritos e detalhados nos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 002/2021 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

I – O Plano Operativo COVID 2021 composto dos grupos de atividades a saber:

- a) ENFERMARIA COVID 01 – 9 LEITOS – ANEXO I
- b) UTI COVID SUS 01-10 LEITOS – ANEXO II

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;
- VIII – aplicação da Lei Municipal nº 6.491 de 5 de Abril de 2021; da Lei Municipal nº 5.697 de 20 de Maio de 2014; do Decreto Federal nº 6.170/2007 e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 002/2021 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns dos partícipes:

I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela **SANTA CASA** para a rede assistencial do **MUNICÍPIO**, considerando a pactuação local;

II - elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

III - elaboração do Plano Operativo e dos Planos de Trabalhos, de sua competência;

IV - educação permanente de recursos humanos; e

V - aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS:

São encargos dos partícipes:

I - da **SANTA CASA**:

a) cumprir, empregando seus melhores esforços, todas as metas, condições e diretrizes especificadas no Plano Operativo, partes integrantes deste Convênio, em especial:

a.1) Custeio de Serviços Médicos: serviços e seus encargos, incluindo intensivistas, clínico geral, atendimentos emergenciais, fisioterapeuta e plantão de hemodiálise.

a.2) Custeio de Recursos Humanos: remuneração dos empregados direta e exclusivamente lotados nas atividades, bem como os encargos sociais e benefícios de acordo os padrões mercadológicos e com a legislação trabalhista vigente.

a.3) Custeio de Material de Consumo: medicamentos, materiais hospitalares, gêneros alimentícios, produtos químicos, materiais de higiene e limpeza, tecidos/lavanderia, descartáveis e gases medicinais.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 002/2021 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

a.4) Serviços de Terceiros: serviços de remoção de resíduos hospitalares, exames complementares biomédicos e de imagem.

a.5) Outras despesas: peças e serviços de manutenção de equipamentos hospitalares.

b) Prestar Contas na forma da legislação vigente, em especial da Lei Municipal nº 6.491 de 5 de Abril de 2021

II - do **MUNICÍPIO**:

a) transferir, parceladamente, os recursos previstos neste Convênio à **SANTA CASA**, conforme o Plano Operativo e Planos de Trabalho;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) analisar os relatórios elaborados pela **SANTA CASA**, comparando-se as metas do Plano Operativo e com os Planos de Trabalhos com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

e) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas inerentes às atividades componentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste Convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pela **SANTA CASA**.

§ 1º - O presente Convênio será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo.

§ 2º - O Plano Operativo terá validade de até 31/07/2021, limitado às atividades especificadas e ao Convênio, na forma da Cláusula Primeira deste instrumento e do art. 4º, parágrafo 2º, inciso I, do Decreto Federal nº 6.170/2007.

I – As metas e indicadores de desempenho acordadas no Plano Operativo poderão ser revisadas e ajustadas quando necessário.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 002/2021 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS ORDINÁRIOS:

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio é R\$ 5.057.767,98 (cinco milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), na forma do Cronograma de Desembolso.

Parágrafo primeiro - Os recursos financeiros poderão ter origem Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo segundo - Na ocasião dos pagamentos, caso não haja recursos financeiros de origem Federal e Estadual suficientes ou pertinentes, serão utilizados recursos municipais (próprios);

Parágrafo terceiro - A ocorrência do parágrafo segundo dispensará aditamento, sendo bastante Ofício da Secretaria da Saúde ao órgão responsável pelos pagamentos orientando a providência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros serão desembolados pelo Município em caráter de antecipação, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 6.941 de 5 de Abril de 2021, através do seguinte cronograma:

Parcela nº 01/08 - Data do crédito: **12/04/2021** – Valor: **R\$ 688.923,09** (seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e nove centavos);

Parcela nº 02/08 - Data do crédito: **20/04/2021** – Valor: **R\$ 688.923,09** (seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e nove centavos);

Parcela nº 03/08 - Data do crédito: **03/05/2021** – Valor: **R\$ 688.923,09** (seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e nove centavos);

Parcela nº 04/08 - Data do crédito: **20/05/2021** – Valor: **R\$ 688.923,09** (seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e nove centavos);

Parcela nº 05/08 - Data do crédito: **01/06/2021** – Valor: **R\$ 688.923,09** (seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e nove centavos);

Parcela nº 06/08 - Data do crédito: **21/06/2021** – Valor: **R\$ 688.923,09** (seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e nove centavos);



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 002/2021 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

Parcela nº 07/08 - Data do crédito: **01/07/2021** – Valor: **R\$ 688.923,09** (seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e nove centavos);

Parcela nº 08/08 - Data do crédito: **20/07/2021** – Valor: **R\$ 235.306,35** (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES:

Além dos recursos financeiros destacados na **CLÁUSULA** sexta, necessários à cobertura das despesas prevista neste convênio, o **MUNICÍPIO** poderá repassar à **SANTA CASA** recursos complementares mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a que se refere o caput, bem como outros de qualquer natureza ou fonte, que eventualmente sejam recebidos pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento das atividades albergadas pelo presente Convênio poderão ser acrescidos ao seu montante, desde que represente proporcional acréscimo dos serviços prestados, observados, em todo caso, a aprovação expressa da Secretaria Municipal de Saúde e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente convênio onerarão recursos do Fundo Municipal de Saúde - classificação programática (elemento econômico) nº. 3.3.50.39.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento, que funcionará da seguinte forma:

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por no mínimo 2 (dois) representantes da **SANTA CASA**, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, devendo reunir-se trimestralmente.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 002/2021 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

§ 2º - As atribuições desta Comissão compreenderão acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, especialmente no tocante aos seus custos, ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e nos Planos de Trabalhos e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo á **SANTA CASA**, neste prazo, indicar os seus representantes.

§ 4º - A **SANTA CASA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º - As reuniões da Comissão de Acompanhamento serão realizadas bimestralmente, conforme cronograma definido pela comissão.

§ 6º - A existência da Comissão mencionada nesta clausula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), nem eximem a Secretaria Municipal de Saúde da sua missão institucional de gerir e fiscalizar com preponderância a execução deste Convênio.

§ 7º - A **SANTA CASA** fica obrigada, em todas as atividades objeto deste Convênio, ao cumprimento da legislação que disciplina suas atividades e toda a legislação atinente, em especial à Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações no âmbito nacional, bem como às Instruções Normativas dos Tribunais de Contas jurisdicionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A **SANTA CASA** apresentará à Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MUNICÍPIO em conformidade com o art. o 2º, alínea "b", da Lei Municipal nº 6.941/2021;**

II - A Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** revisará as faturas e os documentos recebidos da **SANTA CASA**, que procederá ao pagamento das ações



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 002/2021 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **SANTA CASA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal da Saúde do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese do **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado da data do recebimento, pela **SANTA CASA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **SANTA CASA** para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - A programação orçamentária hospitalar mensal da **SANTA CASA** deve ser repassada até o 30º dia após o mês da prestação do serviço;

VIII – A programação orçamentária Ambulatorial deverá ser repassada até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;

IX – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **SANTA CASA** o pagamento no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

X - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle com informação à Procuradoria Geral do Município.

B



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 002/2021 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

A **SANTA CASA** obriga-se a fornecer e encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações, entre outros de interesse da municipalidade:

- I - os documentos e relatório mensal das atividades desenvolvidas até no máximo, 07 (sete) dias antes da realização da reunião da Comissão de Acompanhamento;
- II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- III - relatório final até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término da vigência do Convênio, contendo informações completas sobre a execução do presente Convênio; e
- IV - Prova de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente convênio poderá ser alterado, ouvida a Procuradoria Geral do Município, mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado e será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo e Planos de Trabalho.
- II - Os Planos previstos na cláusula primeira nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderão sofrer nenhuma alteração.
- III - Os valores previstos neste convênio deverão ser alterados, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que comprovado o desequilíbrio financeiro.
- IV - Em caso de necessidade de recursos adicionais, estes, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, serão provenientes da área denominada Teto Livre do **MUNICÍPIO** em Gestão Plena do Sistema Municipal, observada a cláusula sexta deste instrumento.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 002/2021 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

V - O **MUNICÍPIO** aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este Convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo **MUNICÍPIO**, ouvida a Procuradoria Geral do Município:

- a) pelo não fornecimento de informações ou pelo fornecimento incompleto, intempestivo ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

II - Pela **SANTA CASA**:

- a) pelo não cumprimento dos itens dos itens VII e VIII da cláusula décima;

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, na forma das suas competências legais e regimentais.

§ 2º - A **SANTA CASA** fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste Convênio.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 002/2021 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA:

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, mediante comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que justificadamente não puderem ser interrompidas neste prazo, quando então será fixado prazo para seu cumprimento, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

As questões exclusivamente técnicas inerentes à Política Pública de Saúde que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio vigorará de **01/04/2021 a 31/07/2021**, limitado, em todo caso, a 180 (cento e oitenta) dias em conformidade com o art. 4º, parágrafo 2º, inciso I, do Decreto Federal nº 6.170/2007, e também com os seguintes:

I - O grupo de atividades intitulado “**ENFERMARIA COVID 01 – 9 LEITOS – ANEXO I**” terá vigência de **01/04/2021 a 30/06/2021**;

II - O grupo de atividades intitulado “**UTI COVID SUS 01-10 LEITOS – ANEXO II**” terá vigência de **01/04/2021 a 31/07/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 002/2021
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.-

Sertãozinho, 12 de Abril de 2021.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO BATISTA ORTOLAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
pelo órgão técnico responsável

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SERTÃOZINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
Nome: Roberto Cruz Flores
 Depto. de Atos Oficiais
 Procuradoria Geral
RG: 26.201.670-9

2 -
Nome: Alessandra Ap. Capelin de Souza
RG: 27587322-5

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro - CEP: 14160-030
PABX: (16) 2105-3000 - Fone: (16) 2105-3044/3052 - Fax: (16) 2105-3067
CNPJ: 45.371.820/0001-28 E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br